



RESOLUÇÃO 001/2018

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

Dispõe sobre a Normatização do Trabalho Docente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as Atividades do Trabalho dos docentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA que atuam no Magistério de Ensino Superior nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico, considerando:

- I. A carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;
- II. O acompanhamento e o controle das atividades desempenhadas pelos docentes nas atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão; Administrativo-pedagógicas; Institucionais, e; Estudos, Planejamento e Avaliação.

CAPÍTULO II

DO AGRUPAMENTO DE DOCENTES EM CATEGORIAS

Art. 2º Com o objetivo de organizar a distribuição da carga horária total que compõe o vínculo empregatício, o docente será incluído no grupo, de acordo com as atividades desempenhadas na Instituição, conforme tabela a seguir:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with names like 'Luzia' and 'M. B. de S.' visible.]



Grupo	Definição
I	Docentes exclusivamente com atividades de ensino.
II	Docentes que, além das atividades de ensino, desenvolvam atividades de Pesquisa e/ou Inovação e/ou Extensão.
III	Docentes que exerçam as atividades de ensino e atividades administrativas e pedagógicas.
IV	Docentes que, além das atividades de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa, inovação, e/ou extensão e exerçam atividades administrativas.
V	Docentes que exerçam função de coordenador (administração, ensino, extensão, pesquisa, inovação, produção e outras atividades afins a área de gestão) ou equivalente, exceto os especificados no item VI.
VI	Docentes que exerçam função de Presidente e Diretor Geral Acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º As atividades de Ensino realizadas pelos docentes consistem naquelas diretamente vinculadas aos Cursos e Programas Regulares, de todos os níveis na modalidade de ensino presencial, compreendendo aulas e apoio ao ensino.

§ 1º Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pela AESGA, podendo ser ministrada na modalidade presencial, desde que contemplada no Projeto Pedagógico do Curso.

I. Incluem-se nessa definição as aulas em cursos de extensão e de férias, e aquelas



ofertadas em turmas extras.

§ 2º Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino aquelas desenvolvidas pelo docente, diretamente vinculadas aos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, cursos de formação inicial e continuada e de extensão, permanentes e temporários, e que incidam diretamente na melhoria da qualidade do ensino ofertado, compreendendo:

- I. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;
- II. Atendimento aos discentes em preparação para Competições Acadêmicas;
- III. Orientação de Monitoria;
- IV. Orientação de Estágio Supervisionado;
- V. Núcleo Docente Estruturante (NDE) e/ou Conselhos Acadêmicos de Curso;
- VI. Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* vinculados às linhas de pesquisa definidas nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VII. Atendimento a Programas de Acesso, Permanência e Êxito;
- VIII. Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;
- IX. Curso de Formação Inicial e Continuada;
- X. Aula em curso extra e/ou de férias, vinculado diretamente à matriz de curso regular;
- XI. Participação em comissões especiais para elaboração, redação, revisão e avaliação de documentos acadêmicos;
- XII. Organização, em conjunto com outros segmentos da comunidade acadêmica, de eventos, direcionados a sociedade civil.

Art 4º Para os docentes incluídos no grupo VI, conforme art. 2º, será permitida a ausência da atividade de docência durante o período no qual exercer as funções que o classificam no grupo supracitado.

Parágrafo único. Será resguardado ao docente, classificado no grupo VI, que ao regressar as atividades anteriores ao cargo de Presidente ou de Diretor Geral Acadêmico, as atividades



que exerciam anteriormente, neste caso, extensão, pesquisa e disciplinas todos compatibilizando com a mesma carga-horária anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU INOVAÇÃO

Art. 5º As atividades de Pesquisa e/ou Inovação têm por princípio a vinculação estreita entre ciência e tecnologia em prol da construção da cidadania, democracia, defesa do ambiente e da vida, sustentabilidade social e institucional, e por finalidade a articulação permanente com o ensino e a extensão.

Art. 6º São consideradas Atividades de Pesquisa e/ou Inovação as ações diretamente vinculadas a:

- I. Coordenação de Projetos de Pesquisa e/ou Inovação Tecnológica;
- II. Atuação como Membro de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III. Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica, de caráter interinstitucional, atendendo a convênios ou acordo de cooperação técnico-científica;
- IV. Atuação como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição junto ao CNPq em efetiva produção;
- V. Orientação e/ou coorientação em Iniciação Científica e/ou Inovação Científico-Tecnológica;
- VI. Orientação ou coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação *Lato Sensu*, sem remuneração adicional, vinculados às linhas de pesquisa definidas nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional, em convênio com a IES ou de caráter interinstitucional, em convênio ou acordo de cooperação técnica;



VIII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação técnica;

IX. Coorientação em Programas de MINTER e de DINTER, cuja instituição executora seja possuidora de acordo ou convênio de cooperação técnica, sem remuneração tributável;

X. Avaliação ou parecer de projetos institucionais de pesquisa e/ou inovação, patentes, textos e artigos científicos.

§ 2º Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa e/ou Inovação devem ser atendidas as seguintes condições:

- I. Constar no Plano de Trabalho Semestral apresentado ao setor responsável conforme estabelecido nesta normatização;
- II. O docente deve estar incluído em Grupos de Pesquisa cadastrados em órgãos de fomento ou da IES;
- III. Os Projetos de Pesquisa devem estar cadastrados na IES, articulados com as Linhas de Pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador;
- IV. O docente deve atualizar anualmente o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 6º O docente que participar de atividades de Pesquisa e/ou Inovação, definidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 5º, deve apresentar documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no período bem como cumprir todas as etapas regulatórias previstas em editais ou documentos equivalentes.

Art. 7º As atividades de Pesquisa e/ou Inovação constantes no Plano de Trabalho, uma vez aprovadas pelos órgãos/setores competentes, somam às atividades docentes, de extensão e administrativo-pedagógicas, conforme grupo específico, na totalização da carga horária de trabalho do docente, não cabendo, qualquer remuneração adicional, inclusive para manutenção de Projetos/Programas não financiados.

MC

P. A.
B. A. A.
K. A. A.

P. A.

M. B. A.

M. B. A.



Parágrafo único. O docente enquadrado como DE deverá submeter Projetos/Programas que prevêem qualquer forma de subsídio financeiro, manutenção de ações/atividades, para análise e aprovação prévia dos órgãos regulatórios da IES sob a pena de impossibilidade de gestão dos recursos, dos Projetos/Programas ou demais implicações administrativas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º As atividades de Extensão, entendidas como instrumentos de mudança da IES e da sociedade em direção à justiça social e ao aprofundamento da democracia, visam a articulação permanente entre o pensar e o fazer no cotidiano da vida acadêmica.

§1º São consideradas Atividades de Extensão aquelas complementares ao processo educativo, cultural e científico que integram o Ensino e Pesquisa e/ou Inovação vivenciadas nos cursos existentes e vinculadas especificamente ao projeto pedagógico dos cursos, compreendendo:

- I. Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão, aprovados pelos órgãos competentes da AESGA;
- II. Coordenação ou participação como membro de Programa/Projeto de Extensão Institucional, Núcleo de Extensão apoiados ou não por Instituições Públicas e/ou atendendo a convênios e acordos de cooperação técnico-científica, sem remuneração tributável adicional;
- III. Orientação e/ou coorientação de discentes em Projetos de Extensão registrados na Instituição, sem remuneração tributável adicional;
- IV. Orientação e/ou coorientação de Atividades Artístico-culturais.

§2º. Para que seja computada a carga horária destinada às atividades de Extensão devem ser atendidas as seguintes condições:



- I. Constar no Plano de Trabalho Semestral apresentado ao setor responsável conforme estabelecido nesta normatização;
- II. O docente deve estar incluído em Projetos/Programas de Extensão cadastrados na IES;
- III. Os Projetos/Programas de Extensão devem estar articulados com as Linhas de Pesquisa dos Grupos existentes e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador;
- IV. O docente deve atualizar anualmente o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 9º O docente que participar de atividades de extensão, definida nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º, deve apresentar documentos comprobatórios das ações desenvolvidas semestralmente, bem como cumprir todas as etapas regulatórias previstas em editais ou documentos equivalentes.

Art. 10. As atividades de Extensão constantes no Plano de Trabalho, uma vez aprovadas pelos órgãos/setores competentes, somam às atividades docentes, de pesquisa e/ou inovação e administrativo-pedagógicas, conforme grupo específico, na totalização da carga horária de trabalho do docente, não cabendo, qualquer remuneração adicional, inclusive para manutenção de Projetos/Programas não financiados.

Parágrafo único. O docente com DE deverá submeter Projetos/Programas de Extensão que prevêm qualquer forma de subsídio financeiro, de natureza remuneratória ou de manutenção de ações/atividades, para análise e aprovação prévia dos órgão regulatórios da IES sob a pena de impossibilidade de gestão do recursos, dos Projetos/Programas ou implicações Administrativas como DE.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. As atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação são aquelas destinadas à manutenção do processo de ensino e aprendizagem, tais como ações didático-pedagógicas do docente, de natureza individual ou coletiva, relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento, avaliação das Atividades de Ensino e registro acadêmico.



§1º **As atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação**, considerando-se a natureza, não serão descritas e/ou comprovadas no plano semestral e relatório de atividades, sendo automaticamente contabilizadas na totalização da carga horária de trabalho docente, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§2º **As atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação do docente** incluído nos Grupos I e II, exclusivamente, podem ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha.

§3º **As atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação do docente** incluído nos Grupos III e IV, exclusivamente, são desenvolvidas na instituição.

§4º **As atividades de estudo, planejamento e avaliação do docente** incluído no Grupo V devem constar na descrição do cargo e dizem respeito às atribuições que lhe são inerentes.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 12. As Atividades Administrativo-pedagógicas são aquelas relacionadas ao suporte à Presidência, direção geral acadêmica, coordenação de curso e/ou setores e órgãos, supervisão ou assessoramento na Mantenedora ou qualquer das mantidas, desenvolvidas pelos docentes.

Parágrafo único. As Atividades Administrativo-pedagógicas, desempenhadas nos órgãos de gestão, tem por finalidade viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e/ou inovação, extensão e gestão institucional, em conformidade com a Legislação Vigente.

Art. 13. São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas:

I. Participação em Comissões e Conselhos Institucionais, através de ato administrativo/portaria designando o docente e definindo sua duração e atribuições;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



- II. Coordenação e/ou supervisão de estágio supervisionado obrigatório;
- III. Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico das coordenações de curso/área/setor/órgão e secretaria geral acadêmica;
- IV. Assessoria à Gestão;
- V. Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Coordenação de curso/área/setor;
- VIII. Coordenação, assessoria e/ou participação em projetos, programas e planos de ação institucionais, assim como em atividades de acompanhamento ligadas ao Projeto Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. Representação institucional, designada pela Presidência e/ou Direção Geral Acadêmica em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições.

Art. 14. As atividades administrativo-pedagógicas, definidas no Art. 13º, devem constar no Plano de Trabalho do docente e no relatório semestral de Atividades devidamente comprovadas pelo responsável do setor/órgão onde foram desempenhadas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 15. O Plano de Trabalho Docente é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) durante o semestre, contendo a distribuição destas por regime de trabalho, de todos os docentes da IES.

Parágrafo único. Em se tratando de Plano de Trabalho Docente com atividades de Pesquisa e/ou Extensão, o docente deverá estar cadastrado junto aos órgãos/setor competente;

§ 1º Os docentes que não desempenharem atividades administrativas ou administrativo pedagógico, deverão contemplar em seu plano de trabalho outras atividades constantes no art. 3º.

Art. 16. O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado, semestralmente, utilizando o

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and 'WAB' at the bottom.]



formulário constante no ANEXO I, e apresentado até 15 (quinze) dias úteis após o início do período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 17. O Plano de Trabalho Docente deverá ser entregue à Coordenação de Curso ou Chefia do órgão/setor para aprovação da Direção Geral Acadêmica e posterior encaminhamento ao Departamento de Pessoal da Mantenedora.

Parágrafo único. A não entrega do Plano de Trabalho do Docente, considerada a sua obrigatoriedade, é passível de sanções e penalidades nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O docente deverá apresentar o Relatório Semestral do Plano de Trabalho constante no ANEXO II, com os resultados obtidos e a documentação comprobatória referente às atividades por ele desenvolvidas, cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a fim de comprovar o cumprimento das atividades.

Parágrafo único. A não entrega do Relatório Semestral do Plano de Trabalho, considerada a sua obrigatoriedade, é passível de sanções e penalidades nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Ao docente no exercício do Cargo de Presidente ou de Diretor Geral Acadêmico será facultado o desempenho da função de professor, deste modo, ao término do exercício do Cargo de Presidência/Direção Geral Acadêmica, o docente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho das novas atividades, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO X



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e/ou Direção Acadêmica, e na ausência deles, pela chefia imediata.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Deferido na Reunião de 09/10/2017

Eustáide Suanne R. L. de Melo
Presidente da AESGA
Conselho Administrativo da AESGA

Márcio Tenório Chaves
Representante Docentes FAHUG
Conselho Administrativo da AESGA

Alberto Lobo Pedrosa
Representante Docentes FAGA
Conselho Administrativo da AESGA

Krystal de Alcântara Notaro
Coordenadora da FACEG
Conselho Administrativo da AESGA

Teralúcia Mª de A. Barbosa
Coordenadora da FDG
Conselho Administrativo da AESGA

Carlos Eduardo de Oliveira
SUPLENTE - Repres. Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA

Lillian Barbosa de M. G. Ferreira
Representante Servidores Administrativos
Conselho Administrativo da AESGA

AUSENTE
Paula Calábria da Silva Lima
Representante Docentes FDG
Conselho Administrativo da AESGA

PAULO FALCÃO
Conselheiro do CAA



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

() semestral () anual Exercício:

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome do Docente			1.2 CPF	
1.3 Endereço		1.4 Endereço eletrônico		
1.5 Cidade	1.6 UF	1.7 CEP	1.8 DDD/Telefone	
1.9 Enquadramento Funcional			1.10 Carga Horária Semanal	

2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Regência de sala de aula (Nomear as disciplinas e respectivas unidades de ensino)
2.2 Orientação (Título do trabalho, orientando, curso, previsão de conclusão)



2.2 Atividade administrativa

Empty rectangular box for administrative activities.

3 - PROJETOS DE EXTENSÃO

Empty rectangular box for extension projects.

4 – DECLARAÇÃO (Proponente)

Na qualidade de docente, DECLARO, para fins de prova junto ao Departamento de Recursos Humanos e Planejamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, compromisso na execução do Plano de Trabalho proposto.

Garanhuns, ____ de ____ de ____.

Local e Data

(Proponente)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Tipo: () Parcial () Final

Período: () Anual () Semestral

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

SETOR: _____

RESPONSÁVEL: _____

PERÍODO: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____

1 AÇÕES ESTRATÉGICAS (tomar como referência as atribuições do setor e que, em interface institucional, favorecem a tomada de decisões.)

Descrever as ações específicas do setor, de natureza gerencial, desenvolvidas no período indicado. Destacar, dentre as atribuições próprias do setor, porque as atividades descritas foram priorizadas neste intervalo de tempo a fim de possibilitar adequada avaliação dos resultados alcançados, bem como, replanejar ações estrategicamente.

DEFINIÇÃO DAS AÇÕES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	OBJETIVOS INICIAIS	OBJETIVOS ALCANÇADOS	SITUAÇÃO

2. AÇÕES OPERACIONAIS:

Dizem respeito a todas as ações de natureza complementar que são desenvolvidas, mesmo que não estejam diretamente relacionadas as atividades fim de cada setor.

DEFINIÇÃO DAS AÇÕES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	OBJETIVOS INICIAIS	OBJETIVOS ALCANÇADOS	SITUAÇÃO



3. AVALIAÇÃO

POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES	SUGESTÕES

4 EQUIPE TÉCNICA:

Garanhuns, ____ de ____ de ____

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO